

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2011.
(Do Sr. Romário)

Requer o encaminhamento do Requerimento de Informação ao Ministro da Justiça.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e com base nos artigos 24, V; 115, I e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Poder Executivo, mormente ao Ministro da Justiça, o pedido de informações que ora apresentamos.

JUSTIFICAÇÃO

Este Requerimento brota da necessidade de definirmos o papel da Justiça Brasileira na complicada problemática que envolve as chamadas doenças raras, como, por exemplo, o Xeroderma Pigmentoso, a Neurofibromatose, a Epidemólise Bolhosa e a Atrofia dos Múltiplos Sistemas. Naturalmente, diante da promessa constitucional de que nenhuma ameaça ou lesão a direito pode ser subtraída do Poder Judiciário, a preocupação acima destacada parece pueril. Todavia, não o é se colocarmos em linha de consideração a posição de setores da área de saúde brasileira, muitos deles presentes no Ministério da Saúde, no sentido de que as questões envolvendo a saúde – corriqueiramente denominadas de “judicialização da saúde” – só deve ir parar perante as barras dos tribunais em último caso, mesmo que o “último caso” seja acompanhado de nênias plangentes por parte de familiares, amigos e conhecidos.

Por outra razão não é que entidades de proteção aos direitos das pessoas portadoras dessas doenças raras estão procurando diretamente os diversos órgãos, inclusive judiciários, no sentido de os convencerem da

necessidade das doenças raras caírem debaixo da proteção, neste caso, da proteção judiciária, única, às vezes, capaz de outorgar sobrevida aos seus portadores. Desponta como tais entidades uma em especial, a AMAVI – Associação Mariavitória, a qual, inclusive, protocolou recentemente os Ofícios 023/2011, 024/2011 e 027/2011, cujas cópias seguem em anexo, endereçados, respectivamente, à Sra. Érica Silveira, Coordenadora do Núcleo de Assessoria Técnica/TJRJ, ao Exmo Sr. Presidente do Eg. TJRJ e ao Corregedor Geral do TJRJ, Desembargador Antônio José Azevedo Pinto, tendentes a apor algumas questões sobre a proteção judicial das pessoas portadoras de doenças raras.

Isto se faz até para que a mentalidade de que o Poder Judiciário não pode outorgar a devida proteção, não apenas às pessoas portadoras de doenças raras, como, de resto, a todas as demais pessoas portadoras de alguma doença, seja definitivamente afastada de nosso meio, à vista de que, se a ação administrativa do Poder Executivo está sendo insuficiente para abranger as necessidades de nosso Povo, não se intimide diante das dificuldades o Poder Judiciário, último arrimo, às vezes, para o cidadão comum.

À vista de todo o exposto, é o presente para, após a aprovação do Preclaro Plenário desta casa, indagar ao Exmo Sr. Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: i) se há, no âmbito do citado Tribunal, algum estudo para supedanear e reforçar a posição dos Magistrados fluminenses de proteção, diante da inefficácia das ações executivas, às pessoas portadoras de doenças raras; ii) se os Ofícios 023/2011, 024/2011 e 027/2011, endereçado pela AMAVI àquele Eg. Tribunal, já foram respondidos.

Sala das Sessões, em de de 2011.

ROMÁRIO
DEPUTADO FEDERAL/PSB-RJ